

# **Projeto de Lei Nº ..... de 2015.**

**(Dep. Pompeo de Mattos)**

**Acrescenta parágrafo § 3º, ao art. 42, da Lei Federal nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** – O art. 42, da Lei nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, fica acrescido de parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 42 - .....

**“§3º - Será devida aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, ao segurado especial, de que trata o art. 11, inciso VII, desta lei, considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade rural.”**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A aposentadoria por invalidez, conforme a legislação previdenciária vigente é concedida apenas quando o segurado é considerado incapaz e

insusceptível de reabilitação para o exercício de uma atividade qualquer que lhe garanta a subsistência.

Assim, muitos trabalhadores rurais vêm-se, atualmente, impossibilitados de terem acesso ao benefício, pois, segundo as perícias realizadas pelo INSS, poderiam desempenhar outra atividade qualquer, ainda, que totalmente distinta da que exerciam.

Destaque-se o fato de que as decisões judiciais recentes tem sido unânimes no sentido de reconhecer esse direito aos trabalhadores rurais.

Desta forma, se apresenta necessária e oportuna que seja concedida aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, aos segurados especiais (trabalhadores rurais que exercem sua atividade em regime de economia familiar) quando forem considerados incapazes para o exercício da sua atividade rural.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2015.

**POMPEO DE MATTOS**

Deputado Federal  
Vice-Líder  
PDT/RS